



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Engº Paulo de Frontin
Gabinete de Prefeito



Lei Municipal nº 633/2000

“Dispõe sobre ampliação do
perímetro urbano que
menciona e dá outras
providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGº PAULO DE FRONTIN,
Decreta e Eu, JURANDY BARBOSA DA PAIXÃO, Prefeito Municipal,
Sanciono e Promulgo a seguinte,

Lei Municipal:

Artigo 1º -Fica considerada como Zona Urbana do Município de Engº. Paulo de Frontin a Área Física – Territorial constante das seguintes características: Área com 42.584,60 m² situada na Bairro Ramalho, no 1º Distrito (sede) com: 110,0 m + 146,00m confrontando com Terras de Derly Saleiro; 73,00m + 54,00m + 20,50m + 14,50m + 44,00m confrontando com Terras da Fábrica de Tecidos São Pedro de Alcântara (sucessora da Cia Têxtil Brasil Industrial), 22,00m + 16,00m + 76,67m + 25,10m + 6,30m + 39,60m + 24,40m + 33,00m + 13,00m + 9,00m confrontando com Terras da Fábrica de Tecidos São Pedro de Alcântara (área onde está situado o Prédio do CIEP 289 – Cecílio Barbosa da Paixão); 45,00m + 10,00m (destinado ao acesso da RJ 127 a devida área) + 8,50m + 18,00m + 30,00m + 11,00m + 14,00m + 12,70m + 8,00m confrontando com a área remanescente (Fábrica de Tecidos São Pedro de Alcântara) e 348,60m confrontando com terras do Espólio Cândido Ramalho (sucessor de Dr. Vitório Antônio Perini) e a Área onde está situado o prédio do CIEP 289, Cecílio Barbosa da Paixão, também no Bairro do Ramalho.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Engº Paulo de Frontin, 06 de junho de 2000.

Cel.PM. Jurandy Barbosa da Paixão
Prefeito Municipal

